



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 301/66

Acrescenta parágrafos ao art. 5º, das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade do Estado da Guanabara.

O Conselho Universitário, julgando indispensável e urgente conciliar os efeitos da aplicação da regra contida no art. 5º, das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade, com as normas de caráter permanente inscritas no art. 8º, do mesmo Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 5º, das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade do Estado da Guanabara, os seguintes parágrafos.

§ 1º - Se a duração do mandato do atual Reitor atingir o ano de 1967, em consequência da aplicação da regra contida neste artigo, as listas tríplices para a escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor serão organizadas pelo Conselho Universitário dentro do primeiro trimestre do referido ano e apresentadas em seguida ao Governador do Estado.

§ 2º - O Governador do Estado escolherá os novos Reitor e Vice-Reitor dentre os professores incluídos nas respectivas listas, antes de extintos os mandatos dos titulares em exercício.

§ 3º - Os mandatos dos novos Reitor e Vice-Reitor, para este efeito encurtados, extinguir-se-ão no dia 1º de janeiro de 1970.

Art. 2º - As disposições do artigo anterior prevalecerão a partir de sua aprovação pelo Governador do Estado, nos termos do art. 10, da Lei nº 93, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

UEG, em 25 de outubro de 1966

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
VICE REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA